



CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS
Atividades Extensionista Teoria Geral do Direito
PROJETO/AÇÃO (2/2023)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (x) CURSO () OFICINA ()
EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática: Direitos Fundamentais

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):

Defensoria Pública, Instituto Arvoredo, Casa Azul Felipe Augusto e locais públicos.

Título: Acesso à saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS)

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Lourivânia de Lacerda Castro

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato:

Vitor Sousa De Castro

Borges/2320010000147/vitorsousacastro@outlook.com

Iuri vidal Esteves Machado/2320010000184/Iurividasl22k@gmail.com

3. Desenvolvimento

Fundamentação Teórica:

O acesso à saúde gratuita no Brasil é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, no artigo 196, *in verbis*: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Cumprе esclarecer que a prestação a saúde é um serviço público de competência da união federal, cabendo aos demais entes federativos exercer de forma suplementar, conforme doutrina do Professor Alexandre de Moraes:

Em relação à saúde e à assistência pública, a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, II e IX, da CF), bem como prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF), permitindo aos Municípios "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber", desde que haja interesse local (art. 30, II, da CF); e prescrevendo ainda a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei nº 8.080/1990), com a conseqüente descentralização da execução de serviços, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei nº 8.080/1990).

Em 1990 foi editada a lei 8.080, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Segundo essa lei, “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover a condições indispensáveis a seu pleno exercício” (Art. 2º), que em seu §2º estabelece que “o dever do estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.”

Vale salientar que a saúde é regida por princípios, previstos no artigo 7º da referida lei, dos quais iremos destacar os seguintes:

Universalidade: O acesso à saúde deve ser garantido a todos os brasileiros, independentemente de sua condição social, econômica ou de saúde.

Integralidade: O acesso à saúde deve ser completo e abrangente, incluindo prevenção, tratamento e reabilitação.

Equidade: O acesso à saúde deve ser igualitário, sem discriminação.

Conforme pesquisa realizada no site da Fiocruz, o direito a saúde é indissociável ao direito a vida.

A saúde consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Ou seja, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

Dessa forma, é perceptível a importância de um sistema que proporciona saúde gratuita, como forma de justiça social no Brasil. Eis o papel do SUS: A garantia do acesso a saúde para milhões de brasileiros, independentemente de sua condição econômica.

Apresentação:

O presente trabalho visa expor a dimensão do nosso Sistema Único de saúde, bem como, para fim informativo sua capacidade de atendimento a diversos tipos de tratamento, para diversos tipos de doença, este sistema é capaz de atender qualquer pessoa dentro do Brasil de forma gratuita, sendo brasileiro ou não. Gestado durante a ditadura militar (1964-1985), o SUS é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, segundo D’AVILA (2020)

Justificativa:

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

A escolha desse tema "Acesso a Saúde pelo SUS" é atual, visto que na data de 5 de outubro de 2023, a Constituição completa 35 anos. Nossa carta magna, instituiu no ordenamento jurídico o direito a saúde de forma gratuita. Tal assunto deve ser abordado com veemência, já que a prestação pelo SUS é de gigantesca extensão, dentro de um país continental, esse sistema pode ser vítima de má compreensão, haja vista que é uma política pública de excelência. Isto não significa que o serviço é prestado de forma eficiente, levando-se em consideração a falta de insumos básicos para tanto, muito provavelmente pela má gestão pública em determinadas áreas do território brasileiro.

Objetivos:

Geral: Promover mecanismo para acesso a saúde no Brasil

Específico:

- Explicar e tirar as dúvidas do público-alvo sobre o tema

Metas:

Atingir o máximo de pessoas possíveis para propagação das formas de acesso a saúde pública

Resultados esperados:

Informar e atualizar todos que tiverem o acesso a cartilha sobre um tema de interesse nacional.

Metodologia:

Após a pesquisa bibliográfica sobre o tema, será feita uma cartilha digital, clara e contendo as principais formas de acesso a saúde.

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 07/08/2023

DATA DE TÉRMINO: 30/11/2023

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Evento	Período	Observação
Primeira fase (preparo)	De 7 de agosto a 29 de setembro	Elaboração do projeto
Segunda fase (integralização)	De 2 a 17 de outubro	Elaboração da cartilha
Terceira fase (Socialização dos resultados)	De 18 de outubro a 20 de novembro.	Entrega da cartilha
Fase de execução	De 20 a 30 de novembro	Elaboração do relatório Final

Considerações finais:

Atualmente, um apelo da população é pela garantia pelo Estado dos seus direitos fundamentais. Porém, nós, enquanto sociedade, temos um papel fundamental nesse sentido. Assim, naquilo em que estiver ao nosso alcance, devemos fazer de forma a atingir a efetivação desses direitos, e dentre eles, destacamos o da saúde, pois o presente momento constituinte brasileiro caracteriza-se pela participação extraordinária do povo. Como estudantes de Direito e, sobretudo, como cidadãos, tentaremos fazer valer o documento social fundamental, denominado carta magna, de modo a garantir a existência desse direito essencial.

Referência Bibliográfica:

D'AVILA, Cristiane. Uma breve história da saúde pública no Brasil: das campanhas sanitárias ao Sistema Único de Saúde (Artigo). In: Café História – história feita com cliques. Publicado em 3 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.cafehistoria.com.br/historia-da-saude-publica-no-brasil-republica/>. ISSN: 2674-5917. Acessado em 24/09/2023

<https://pensesus.fiocruz.br/sus> . Acessado em 25/09/2023

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 39. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2023.